



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

Ref.: Processo Licitatório nº 045/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (CNPJ nº 21.971.041/0001-03) em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 021f/2024, encaminhada ao Pregoeiro do Município de Rio Vermelho - MG que procedeu ao julgamento da Impugnação na forma que se segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de impugnação atende os requisitos de admissibilidade, uma vez que segue os preceitos do art. 164 da Lei 14.133/2021, bem como a Cláusula 4 do Edital (DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO), que prevê a possibilidade de impugnação em até 03 (três) dias anteriores a data do pregão.

Portanto, diante do cumprimento das formalidades e da tempestividade, passa-se ao mérito da impugnação.

2. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**



Trata-se de impugnação ao Ato convocatório onde a empresa postulante argumenta que o edital/termo de referência do pregão eletrônico não consignou as exigências de certificação da balança junto ao INMETRO (Selo INMETRO) e apresenta um valor de referência que considera inexecutável.

Alega, ainda, que as especificações para o item "BALANÇA CORPORAL DIGITAL" parecem se referir a um produto destinado ao uso doméstico, o que é incompatível com a necessidade do órgão público, que deve utilizar equipamentos adequados e regulamentados. Afirmam que a aceitação de uma balança sem a devida CERTIFICAÇÃO INMETRO não está em conformidade com a legislação vigente, ressaltando que essa certificação não é opcional, mas uma exigência legal.

Diante do exposto, requer a alteração do descritivo para incluir a exigência de certificação INMETRO/SELO INMETRO ou APROVADO INMETRO nos equipamentos de medição (balanças), visando assegurar a aquisição de produtos de qualidade. Além disso, solicitam uma nova pesquisa de preços para garantir a viabilidade do valor de referência junto aos fornecedores, bem como a republicação do edital.

É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE

Após uma análise detalhada da matéria apresentada na impugnação, apresentamos as seguintes considerações: A Lei 14.133 de 1º de abril estabelece uma série de princípios que devem ser observados pelos Entes Públicos nas licitações.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**



Entre os princípios destacados no art. 5º estão o interesse público, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a razoabilidade, a competitividade e a economicidade.

É importante ressaltar que as especificações contidas no edital têm como objetivo garantir condições mínimas e adequadas para a utilização dos produtos, buscando sempre a aquisição mais vantajosa para a administração pública, sem restringir a competitividade a marcas ou modelos específicos.

Neste contexto, razão assiste ao impugnante, pois a certificação INMETRO é um requisito essencial para garantir a segurança e a qualidade do produto a ser adquirido. A ausência dessa exigência no edital não apenas contraria a legislação, mas também pode comprometer a eficácia e a confiabilidade dos equipamentos adquiridos.

Portanto, considerando a relevância da certificação para assegurar a conformidade e a qualidade dos produtos, e visando o melhor interesse da administração pública, é recomendável a inclusão da exigência de certificação INMETRO/SELO INMETRO no descritivo do edital. Além disso, concordamos com a solicitação de realizar uma nova pesquisa de preços, a fim de garantir valores de referência exequíveis, e a republicação do edital com as devidas correções.

Dessa forma, acreditamos que as modificações propostas contribuirão para a transparência e a efetividade do processo licitatório, garantindo a aquisição de bens que atendam às necessidades do órgão público com qualidade e conformidade.

4 - CONCLUSÃO



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**



Diante do exposto, considerando todos os argumentos acima colacionados, **RECEBO** a impugnação já que apresentada a tempo e modo, e no mérito **ACOLHO** o pleito apresentado pelo impugnante, de modo a que o Edital deverá ser republicado com as alterações pleiteadas.

Registre-se que a presente resposta servirá de esclarecimento ao provável licitante para fins de formulação de sua proposta, e participação no certame.

Rio Vermelho/MG, 04 de novembro de 2024.

ROGERIO VIEIRA
CAMPOS
LEAL:04990763629

Assinado de forma digital por
ROGERIO VIEIRA CAMPOS
LEAL:04990763629
Dados: 2024.11.04 16:06:12 -03'00'

Rogério Vieira Campos Leal
Pregoeiro Municipal



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br